



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS



**PARECER TÉCNICO (PT)**

**Nº 029/2017**

**ASSUNTO**

- Compartimentação vertical em rampas destinadas à circulação de veículos e aberturas para ventilação entre pavimentos garagem de edificações de ocupações diversas.

**MOTIVAÇÃO**

- Solicitação formal do Engenheiro Antônio Hermes Campana, Nº do CAT nº 278 (Sicat, 19020-GNC) para definição de interpretação de aspectos das normas relacionadas ao assunto, que apresentam dúvidas quanto as suas exigências.

**REFERÊNCIAS NORMATIVAS**

- Decreto 2.423– R de 15 de dezembro de 2009, alterado pelo Decreto Nº 3823-R, de 29 de junho de 2015 e alterado pelo Decreto Nº 4062-R, de 01 de fevereiro de 2017;
- NT 02/2013 - Exigências das Medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico nas Edificações e Áreas de Risco;
- NT 03/2009 - Terminologia de segurança contra incêndio e pânico;
- NT 04/2009 - Carga de incêndio nas edificações e áreas de risco;
- NT10 - Saídas de Emergência, Parte 1 - Condições Gerais;
- NT 11/2010 - Compartimentação Horizontal e Compartimentação Vertical.

**PROCEDIMENTO**

**Considerações:**

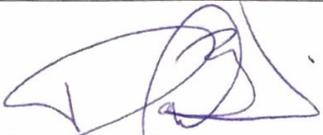
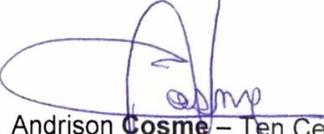
- Considerando a necessidade de existência de aberturas entre pavimentos garagem de edificações de ocupações diversas para a acomodação de rampas de passagem de veículos e para ventilação entre os pavimentos garagem e o espaço livre exterior;
- Considerando que a instalação de vedadores corta-fogo, ou outro tipo de elemento construtivo corta-fogo, especificamente nessas aberturas, inviabilizaria o uso desses pavimentos garagem;
- Considerando que a CBMES NT 02 não exige compartimentação vertical para edifícios de ocupação G-2 “garagem com acesso de público e sem abastecimento” com altura de até 30m, e que, para alturas superiores, considera a compartimentação apenas para as escadas de emergência, fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações;
- Considerando que a CBMES NT 11, no seu item 5.3.3, cita a compartimentação vertical entre os subsolos e demais pisos elevados apenas para as “escadas, rampas destinadas à circulação de pessoas, dutos e *shafts* de instalações”;

- Considerando a população nos pavimentos de ocupação G-2 é definida pela NT10-Parte 1 como apenas “uma pessoa por 40 vagas de veículo”;
- Considerando que, conforme a Tabela A.1 do Anexo A da NT 04, a carga de incêndio específica para a ocupação G-2 é definida no valor de 200 MJ/m<sup>2</sup>, sendo assim classificada como ocupação de baixo risco de incêndio.

**A Comissão Técnica resolve:**

- 1- Para efeito de compartimentação vertical entre os pavimentos garagem (ocupação equivalente a G-2) de edificações de ocupações diversas, no nível subsolo ou não, não será exigida a instalação de elementos corta-fogo para a compartimentação vertical dos entrepisos nas aberturas destinadas a rampas de passagem de veículos e de ventilação entre esses pavimentos.
- 2- As demais aberturas entre os pavimentos garagem dessas edificações deverão ser compartimentadas verticalmente conforme especificado pela NT 11, se a medida for exigida para a ocupação principal;
- 3- Para os demais pavimentos de ocupação diferente de G-2, a exigência e dimensionamento dos elementos de compartimentação vertical e horizontal continuam condicionados ao que está estabelecido nas NT 02 e NT 11 do CBMES.

Vitória - ES, 04 de outubro de 2017.

<b>MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA</b>	
 Domingos Sávio Almonfrey – Cap BM <b>Membro da Comissão Técnica – Chefe da GNC</b>	
 Lucas Lourenção – 1º Ten BM <b>Membro da Comissão Técnica – DepAP</b>	 Diógenes Duarte Cano – 1º Ten BM <b>Membro da Comissão Técnica – DGV</b>
<b>VALIDAÇÃO</b>	<b>HOMOLOGAÇÃO</b>
 Pedro Dalvi Boina – Maj BM <b>Chefe do Dpto de Análise de Projetos</b>	 Andrison Cosme – Ten Cel BM <b>Chefe do CAT</b>